



PROJETO DE LEI

PL./0076.0/2014

Veda a formalização de contratos públicos entre órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual com empresas que utilizem trabalho análogo ao de escravo na produção de bens e serviços.

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a administração pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela administração pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dado Cherem

Lido no Expediente

26ª Sessão de 01/07/14

As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Trabalho

23 - Direitos Humanos

Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a administração pública e as empresas Catarinenses inseridas no Cadastro Nacional de Trabalhadores de que trata a Portaria n. 540, de 15 de outubro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como proibir a formalização de contratos públicos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, entre órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual com empresas que direta ou indiretamente utilizem trabalho análogo ao de escravo na produção de bens e serviços.

O trabalho análogo ao de escravo consiste em realidade persistente, gerando uma série de comprometimentos para a Justiça Trabalhista, além de afrontar fatalmente a dignidade humana.

O desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito que assegura princípios e garantias individuais que também estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos não cede espaço ao retrocesso de vivenciar todo o drama da escravidão que marcou fortemente a colonização do país.

O Brasil é pioneiro junto a OIT – Organização Internacional do Trabalho – no reconhecimento do problema e na busca de soluções para erradicar o trabalho escravo.

Por meio do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho escravo o país desenvolveu uma política antiescravista que abrange 76 ações que articulam os papéis do governo e da sociedade civil no enfrentamento do problema.

Em 1995 o Ministério do Trabalho e Emprego instituiu o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Escravo (GERTRAF), incumbidos de realizar ações integradas de combate à escravidão, alcançando, além dos aspectos trabalhistas, as dimensões sociais, econômicas, ambientais e criminais do problema.

O GEFM, grupo coordenado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, é constituído, hoje, de sete equipes, integradas por auditores fiscais do trabalho, delegados e agentes da Polícia Federal, procuradores do Ministério Público do Trabalho e, em certas circunstâncias, por membros da Procuradoria-Geral da República, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).



Em 2003, o Executivo também criou a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, cuja função primordial é a de monitorar a execução do Plano Nacional.

Coordenada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), a CONATRAE é integrada por representantes de diferentes ministérios, de entidades não governamentais que possuem atividades ligadas ao tema, além de outras instituições que participam na condição de observadores, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os Ministérios Públicos.

Atualmente a OIT destaca os avanços conseguidos pelo Brasil e cita o país como referência mundial por sua mobilização contra o trabalho escravo.

Outra importante ação na erradicação do trabalho escravo consiste na criação, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, do Cadastro de Empregadores, previsto na portaria n. 540/2004.

Referido Cadastro é contemplado por pessoas físicas ou jurídicas que são flagradas pelo Grupo Móvel de Fiscalização –GEFM- praticando trabalho escravo ou análogo à escravidão. É conhecido na linguagem vulgar como “Lista Suja” e atualizado semestralmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego que o encaminha aos Ministérios da Fazenda, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito das respectivas competências.

A partir da inserção de empregadores e empresas no referido cadastro, estes ficam impedidos de obter linha de créditos e incentivos fiscais junto aos bancos oficiais e agências regionais de desenvolvimento.

Atualmente, as pessoas físicas e jurídicas inseridas na “Lista Suja” não têm acesso aos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento concedidos pelo Banco do Brasil. Neste vértice, a Corporação Financeira Internacional (IFC), braço do Banco Mundial responsável por conceder empréstimos ao setor privado de países em desenvolvimento, vem utilizado a "lista suja" do trabalho escravo como um dos critérios para orientar suas relações com empresas brasileiras.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, nos 11 anos de existência e atuação do Grupo de Fiscalização Móvel, foram fiscalizados 1.591 imóveis rurais e libertados 20.763 trabalhadores.

Em Santa Catarina os meios utilizados para a prática do trabalho análogo ao de escravo não diferem de todo o Brasil, são ardis, induzem ao isolamento do trabalhador e a servidão por



dívidas. Não bastasse, tem-se conhecimento do emprego de violência, coação, péssimas condições de trabalho e insalubres condições de alojamentos.

Segundo o Ilmo. Sr. Acir Alfredo Hack, procurador chefe do Ministério Público do Trabalho em nosso Estado, em 2011 houve registro de 15 focos de trabalho escravo em Santa Catarina, concentrados nas regiões do Alto Vale do Itajaí, Planalto Serrano, Meio Oeste e Oeste Catarinense, bem como nas proximidades da região litorânea do Estado, onde ocorre grandes reflorestamentos. Asseverou, também, que foram libertados 183 trabalhadores em Santa Catarina vivendo em condições análogas a de escravo em 2011, tanto na lavoura de feijão, maçã, cebola e erva-mate, bem como nos reflorestamentos, tais como plantações e extrações de pinus e eucalipto.

Essa atividade criminosa é decorrente da explosão agrária, e tem causado muitos transtornos para a Justiça do Trabalho, além de muito sofrimento aos trabalhadores, que são atraídos com promessas de emprego em condições de dignidade, todavia, acabam vítimas de empresários gananciosos que visam à produção em grande escala e ignoram a dignidade humana desses trabalhadores.

Segundo dados do Sindicato de Trabalhadores e Água/Esgoto e Meio Ambiente/SC, 16 (dezesseis) empresas catarinenses estão inseridos na “lista suja” do trabalho escravo.

Pelo exposto, vislumbra-se a necessidade de declarar nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a administração pública e as empresas Catarinenses inseridas no Cadastro Nacional de Trabalhadores de que trata a Portaria n. 540, de 15 de outubro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como proibir a formalização de contratos públicos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, entre órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual com empresas que direta ou indiretamente utilizem trabalho análogo ao de escravo na produção de bens e serviços.

Diante do exposto, entende-se viável a criação do presente Projeto de Lei, no intuito de reforçar a política nacional antiescravista em Santa Catarina, criando maiores dificuldades para as pessoas físicas ou jurídicas que se utilizem de mão de obra análoga a de escravo na produção de bens e serviços.

Deputado Dado ChereM